



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XX Edição - 244 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 21 de junho de 2018

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 326/2018

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, bem como pelas recomendações emitidas pelo Ministério da Educação, envia projeto de lei para ser devidamente apreciado e discutido pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Introdução**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral-PMTI, para continuidade do Programa Novo Mais Educação – NPME e para o Programa Mais Alfabetização de acordo com as Resoluções do FND/MEC nº 21 de 22 de junho de 2012, a nº 34 de 06 de setembro de 2013, a nº 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016, a nº12 de 06 de setembro de 2017 e a nº 11 de 18 de maio de 2018 e a Portaria de nº 142 de 22 de fevereiro de 2018 do Ministério da Educação-MEC para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionam o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - O pagamento será através de uma ajuda de custo mensal, que será paga de acordo com a resolução nº14, de 09 de junho de 2014 do FNDE. Para os Mediadores da cidade a ajuda será no de R\$ 150,00 e R\$ 225,00 no campo. Para os facilitadores na cidade o valor de R\$ 80,00 e R\$ 120,00 no campo por turma a cada mês. O Assistente de Alfabetização receberá o valor de R\$ 150,00 por turma a cada mês. O pagamento será para o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, essas atividades



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XX Edição - 244 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 21 de junho de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário de acordo com o manual operacional do programa Novo Mais Educação.

I - O pagamento será efetuado através de transferência.

II - Os Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliar de Alfabetização deverá ter habilidade na área de atuação.

II - Deverá desenvolver seu trabalho durante quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o Voluntário tenha acesso ao recebimento dessa ajuda de custo é necessário o cumprimento de 10 horas/atividades semanais, sendo duas horas atividades por dia.

VII - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º - O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, capoeira, teatro, dança desenho, pintura, Jiu-jitsu.

Seção III Da Participação

Art. 5º - Participarão os Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliar de Alfabetização que atuam as Escolas que:



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XX Edição - 244 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 21 de junho de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - Sejam voluntários nas Escolas;
- II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III - Tenhas disponibilidade de atuar 10 horas semanais nas escolas que tenham o programa.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 6º - A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Professores Interlocutores de cada escola participante. Os Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliar de Alfabetização que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I Documento de Regularidade

Art. 7º - As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelo Mediadores, Facilitadores (Oficineiros) e Auxiliar de Alfabetização, através do diário de Classe.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho - PB, 21 de junho de 2018.

JOSÉ DE SOUZA MACHADO
Prefeito Constitucional